



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 653 DE 07 DE ABRIL DE 2008.



Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos básicos com o salário mínimo nacional aos servidores ativos e inativos, pertencentes ao quadro da Prefeitura do município de Corumbiara, e dá outras providências.

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e VI do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI;

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 7º inciso IV da Constituição Federal, fica assegurado aos servidores: ativos efetivos, aposentados e aos pensionistas, os que tiverem vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo, garantia de equiparação a este valor, e ainda corrigido os vencimentos básicos daqueles que atingem dentro de uma mesma classe, por tempo de prestação de serviço público.

Parágrafo Único - Para efeitos do "caput" deste artigo, serão equiparados os vencimentos básicos ao salário mínimo, os servidores de que tratam o anexo VII, classes A, B e G da Lei municipal nº. 517 de 31/01/06 e anexo VIII, classes A e B da Lei Municipal nº. 519 de 31/01/2006.

Art. 2º. Os recursos para o atendimento das despesas do artigo anterior, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará por ato próprio o disposto nesta lei, quando comprovada a disponibilidade de saldos financeiros para a equiparação salarial aos vencimentos básicos dos servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento publicado e assinado com o
Decreto nº 021/02 em 07/04/08

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral

municipais, de que tratam as Leis nº. 517 e 519, ambas de 31/01/2006, quando reajustado o salário mínimo nacional, publicado pelo Governo Federal.

Art. 4º. A promoção e a progressão dos servidores municipais são as descritas nas Leis Municipais nº. 517 e 519 de 31/01/2006.

Art. 5º. Aos servidores municipais ocupantes dos cargos descritos no artigo anterior, fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 6º. Ficam alterados os anexos VII e VIII das Leis Municipais nº. 517 e 519 de 31/01/2006.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de Maio do corrente ano, de acordo com os critérios de data base para reajustes dos vencimentos e proventos dos servidores municipais, de que tratam as Leis Municipais nº. 517 e 519, de 31/01/06.

Corumbiara, 07 de Abril de 2008.



ANTÔNIO ALVES DE MACEDO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Anexo VII

Tabela de Vencimento dos Grupos Ocupacionais.

A partir da promulgação desta Lei, fica Instituída a tabela salarial dos Grupos Ocupacionais do quadro permanente do Município de Corumbiara.

Grupos Ocupacionais	Classe	Referências									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Apoio Operacional e Serviços Diversos (Nível Elementar e Ensino Fundamental)	A	415,00	435,75	457,53	480,40	504,42	529,64	556,12	583,93	613,12	643,77
	B	427,45	448,82	471,26	494,82	519,56	545,53	572,80	601,44	631,51	663,08
	C	429,70	451,18	473,74	497,43	522,30	548,41	575,83	604,63	634,86	666,60
	D	522,60	548,73	576,16	604,97	635,22	666,98	700,33	735,35	772,11	810,72
	E	637,00	668,85	702,29	737,40	774,27	812,99	853,64	896,32	941,13	988,19
	F	696,90	731,74	768,33	806,74	847,08	889,44	933,91	980,60	1.029,63	1.089,12
Apoio Técnico e Administrativo (Ensino Médio)	G	450,00	472,50	496,12	520,92	546,96	574,30	603,01	633,16	664,81	698,05
	H	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30	765,76	804,05	844,26	886,47	930,79
Atividade de Nível Superior	I	2.443,97	2.556,16	2.694,47	2.829,20	2.970,65	3.119,18	3.275,14	3.438,89	3.610,84	3.791,38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Anexo VIII – Lei Municipal nº. 519 de 31/01/06

Tabela de Vencimento dos Grupos Ocupacionais.

A partir da promulgação desta Lei, fica Instituída a tabela salarial dos Grupos Ocupacionais do quadro permanente do Município de Corumbiara.

Grupos Ocupacionais	Classe	Referências									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Grupo Ocupacional – Nível Intermediário – NI (Ensino Fundamental)	A	415,00	435,75	457,53	480,40	504,42	529,64	556,12	583,92	613,11	643,76
	B	450,00	472,50	496,12	520,92	546,96	574,30	603,01	633,16	664,81	698,05
Grupo Ocupacional – Nível Técnico – NT (Nível Médio e Técnico Profissionalizante)	C	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30	765,76	804,05	844,26	886,47	930,79
Grupo Ocupacional – Nível Superior - ANSS	D	2.443,97	2.556,16	2.694,47	2.829,20	2.970,65	3.119,18	3.275,14	3.438,89	3.610,84	3.791,38
	E	2.443,97	2.556,16	2.694,47	2.829,20	2.970,65	3.119,18	3.275,14	3.438,89	3.610,84	3.791,38
	F	2.443,97	2.556,16	2.694,47	2.829,20	2.970,65	3.119,18	3.275,14	3.438,89	3.610,84	3.791,38
	G	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,77	5.743,26	6.030,43	6.331,95	6.648,54	6.980,97